



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	26/2013
PROCESSO Nº	2010/81/03276
RECORRENTE:	DISRI – DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	THIAGO GUEDES ALEXANDRE
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

EMENTA


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIAS EM ESTOQUE DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS. SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR. EXIGÊNCIA DO ICMS E DA RESPECTIVA MULTA PUNITIVA.

1. Manter em estoque mercadorias desacobertadas de notas fiscais configura situação fiscal irregular, sendo passível de exigência do ICMS com a aplicação da respectiva multa punitiva, na forma do art. 61, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 55/97.
2. Recurso voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada DISRI – DISTRIBUIDORA LTDA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário da supracitada contribuinte, tudo nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Itamar Magalhães da Silva, Israel Monteiro de Souza, Gustavo Maldonado Martins, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal Thiago Guedes Alexandre. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 16 de maio de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Thiago Guedes Alexandre
Procurador Fiscal